



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLMAR DUARTE, Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Salgado Filho autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em relação ao Estatuto Social do consórcio, que fará parte integrante desta lei.

§ 1º. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAUI, após aprovação pela Assembleia Geral do CIRAUI, nos termos do seu Estatuto Social.

§ 2º. A adesão do Município de Salgado Filho ao CIRAUI dar-se-á nas áreas de interesse do Município, especialmente aquelas previstas no art. 5º do Estatuto Social do CIRAUI, podendo o Município participar das Câmaras Setoriais de seu interesse, em especial:

I - Regularizar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;

II - Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAUI, bem como parcerias e convênios;

III - Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Artigo 2º. Fica o Município de Salgado Filho autorizado a firmar anualmente o Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, devendo o Município incluir em sua lei orçamentária anual (LOA) dotação específica para tal fim, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 3º. O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, perfazendo o total de R\$ 1.222,50 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), considerando-se a população de 4.075 habitantes (Censo IBGE), conforme contrato de rateio a ser firmado, definido por Resolução da Assembleia Geral do CIRAU.

Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

Artigo 4º. A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio, devendo ser submetido à apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º. As alterações do Estatuto Social do CIRAU que impliquem em novas obrigações para o Município de Salgado Filho, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

VOLMAR

DUARTE:0204

7947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2025.10.03
08:44:12 -03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ASSUNTO: "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MENSAGEM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 63, INCISO I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Egrégia Câmara Municipal o anteprojeto de lei em anexo, que autoriza o Município de Salgado Filho a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

A presente proposição fundamenta-se no princípio da vantajosidade, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a adesão ao consórcio proporciona economia de escala, maior competitividade nos processos de aquisição e a ampliação das possibilidades de investimentos em infraestrutura e equipamentos.

Cabe destacar que, em oportunidades anteriores, o Município obteve importantes conquistas por meio de processos de licitação e de adesão a contratos decorrentes de atas de registro de preços, tais como a aquisição de pá carregadeira e retroescavadeiras, que ampliaram a capacidade de execução de obras públicas e de serviços de manutenção de estradas, drenagem e terraplanagem.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 47/2025, que autoriza o Município de Salgado Filho a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

O artigo 241 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e convênios de cooperação entre entes federativos, autorizando a



gestão associada de serviços públicos. Esse dispositivo constitucional confere amparo jurídico expresso para que o Município de Salgado Filho integre o CIRAU, com vistas à execução de atividades de interesse comum, mediante cooperação federativa.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da vantajosidade, que orienta toda a contratação pública, conforme se extrai do seu art. 11, inciso IV, e reafirma a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos de preço, mas também em qualidade, eficiência e economicidade.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização de sistemas de registro de preços e adesão a atas, mecanismos que se relacionam diretamente com a atuação de consórcios públicos, otimizando recursos e reduzindo custos administrativos. Ademais, o art. 174 da mesma lei dispõe sobre a possibilidade de celebração de contratos decorrentes de licitações realizadas por consórcios públicos, reforçando a legalidade e legitimidade do modelo proposto.

Dessa forma, ao aderir ao CIRAU, o Município de Salgado Filho passa a integrar um arranjo de cooperação intermunicipal, que possibilita:

- ❖ Economia de escala em licitações conjuntas;
- ❖ Redução de custos administrativos;
- ❖ Maior poder de negociação junto a fornecedores;
- ❖ Acesso mais rápido a bens e serviços essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência (art. 37 da CF) e da economicidade (art. 11 da Lei 14.133/2021).

Além disso, a adesão ao CIRAU também se fundamenta na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, que regulamentam a formação e o funcionamento desses instrumentos de cooperação federativa.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 47/2025 está plenamente fundamentado na Constituição Federal (art. 241), na Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 15 e 174) e na Lei nº 11.107/2005, além de atender aos princípios da vantajosidade e da eficiência, configurando-se como medida legal, legítima e necessária para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

VOLMAR

DUARTE:0204794790

1

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2025.10.03 08:18:30
-03'00"

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal